



## CONTRATO ADMINISTRATIVO 16/2020

### I – PARTES

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada pela sua Reitora Fátima Aparecida da Cruz Padoan, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.337.923-2 SSP-PR e do CPF nº 601.810.109-25, residente e domiciliado na Cidade de Cornélio Procópio, Paraná, na Rua Ametista nº 93, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e, por outro a pessoa física, a empresa **TIM/SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.421.421/0001-11, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, na Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por André Brandolise Foresto, inscrito no CPF nº 216.944.728-84 resolvem pactuar o contrato de prestação de serviços nos seguintes moldes:

### II – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato administrativo decorre do processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 325/2020 (Edital nº 076/2020-DMP – Pregão Eletrônico - Processo nº 3356/2020-PRO) celebrada entre a UEM e a empresa TIM/SA, homologado no dia **31 de julho de 2020**.

Encontra fundamento de validade, ainda, na Ata de Registro de Preços nº 16/2020 celebrada entre UENP e a empresa TIM/SA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E PREÇOS

O presente contrato tem como objeto tem como objeto acessos portáteis com pacote de dados de no mínimo 10 Gb, serviços de voz ilimitados, envios e recebimentos de mensagens sms e mms, com valor mensal fixo, ferramenta de gestão e demais serviços.

ITEM	QDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	100	unidade	Acessos portáteis com pacote de dados de no mínimo 10 Gb, serviços de voz ilimitados, envios e recebimentos de mensagens sms e mms, com valor mensal fixo, ferramenta de gestão e demais serviços	8,46	846,00

Av. Getúlio Vargas, 850 – Centro - Jacarezinho / Paraná – 86400-000

1

DS





**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – No valor contratado estão incluídas todas as despesas com frete, tributos em geral e demais encargos necessários ao fornecimento do objeto adquirido.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, independentemente de transcrição neste instrumento, todas as condições expressas no Pregão Eletrônico, aberto através do Edital n.º076/2020-DMP, juntamente com seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e a ARP n.º 16/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE** Considerando a pandemia COVID19 e determinação de suspensão das atividades presenciais; considerando a retomada das atividades acadêmicas de forma remota e a necessidade de se promover a inclusão digital ao corpo discente que não dispõe de acesso a internet ou rede de dados faz-se necessário a aquisição temporária dos serviços de telefonia móvel, voz e dados para proporcionar o acesso as aulas/atividades remotas promovendo a inclusão digital nos quantitativos estimados e ainda a serem apurados.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO** A primeira habilitação das linhas telefônicas, deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (DEZ) dias** a contar da data da solicitação formal do órgão contratante, após formalizado individualmente os instrumentos contratuais, sem nenhum custo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Local de entrega: a) Universidade Estadual do Norte do Paraná (CNPJ/MF 08.885.100/0001-54) Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 850, Centro, CEP: 86400-000 - Cidade: Jacarezinho - UF: PR. **Recebedor: Luiz Fernando Daminsky com ID n.º 783292.**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s) no local, forma, prazos e de acordo com as especificações contidas no Edital, que integra o presente contrato para todos os fins.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Fica vedada a exigência de Faturamento mínimo por Ordem de Fornecimento para entrega e execução.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Os pagamentos dos serviços serão realizados mensalmente em até, no mínimo, 15 (quinze) dias e no máximo 30 (trinta) dias após as entregas das faturas acompanhadas das respectivas notas fiscais atestadas e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A despesa oriunda deste contrato será suportada pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e natureza de despesa(s):

2

Av. Getúlio Vargas, 850 – Centro - Jacarezinho / Paraná – 86400-000





### 3390.4005 – Fonte 100, 250

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - E as demais dotações conforme OF (Ordem de Fornecimento).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As aquisições/contratações efetuadas com recursos próprios ou de convênios estaduais serão empenhadas e pagas diretamente pela universidade e as aquisições efetuadas com recursos originários de MCO serão empenhadas pela UNIVERSIDADE e os pagamentos efetuados pelas SETI/FUNDO PARANÁ, SESA/FUNSAÚDE, SED/FIA, SEED e outras fontes que porventura possam ser implantadas futuramente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As faturas deverão ser fechadas, preferencialmente no último dia de cada mês e notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente e apresentadas à PROAF, devendo estar certificada pelo responsável pelo recebimento e atender ao disposto no Anexo I deste edital;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As faturas e/ou notas fiscais que apresentarem lançamentos controversos/incorrekções serão devolvidas à origem, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação do documento corrigido, podendo a CONTRATADA emitir nova fatura e/ou notas fiscais dos serviços prestados e incontroversos, ficando pendente a parte controversa, a ser lançada em outra fatura e/ou notas fiscais, após as devidas correções, se for o caso;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não será efetuado pagamento da fatura e/ou nota fiscal que porventura apresente lançamentos controversos/incorrekções ficando pendente até sua correção. As faturas e/ou notas fiscais que não apresentarem lançamentos controversos/incorrekções serão pagas normalmente conforme previsto no edital;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A devolução da fatura e/ou nota fiscal não aprovada pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento dos serviços;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Somente serão devidos valores referentes aos fornecimentos efetivamente solicitados, recebidos e aceitos;

**SUBCLÁUSULA NONA** - A Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes no contrato e seus anexos;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A contratada deverá manter sua situação fiscal regular durante a vigência do contrato junto à UENP;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Ocorrendo a devolução de fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais;

3 

Av. Getúlio Vargas, 850 – Centro - Jacarezinho / Paraná – 86400-000





**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Conforme previsto na Portaria CAT 162/2008, Art.13, § 6º, a emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar download ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico [financeiroreitoria@uenp.edu.br](mailto:financeiroreitoria@uenp.edu.br)

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade, emitida(s) pelo sistema GMS/CFPR.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Nenhum pagamento será efetuado:

- a) sem a apresentação dos documentos exigidos;
- b) enquanto não forem sanados irregularidades eventualmente constatadas na(s) nota(s) fiscal(is), no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga e I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$  365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO** O contrato terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser assinatura digital reconhecida conforme legislação vigente, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Federal 13.979/2020 e Decreto Estadual 4.315/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** – A responsável pela gestão do contrato será a servidora **Danielli Pires com ID nº 463879**. Serão responsáveis pela fiscalização do contrato os seguintes servidores:

Samuel dos Reis David com **ID nº 774983** (Campus de Jacarezinho);

Vinicius Rodrigues Silva com **ID nº 522617** (Campus de Bandeirantes);

Rodrigo de Oliveira Gonçalves com **ID nº 223426** (Campus de Cornélio Procópio);

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** Constituem obrigações da CONTRATANTE: a) auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual; b) decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação; c) promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em

DS

4

Av. Getúlio Vargas, 850 – Centro - Jacarezinho / Paraná – 86400-000





registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele; d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato; e) receber o objeto contratual nos prazos e condições estabelecidos em contrato, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má execução e/ou entrega dos mesmos.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** Constituem obrigações da CONTRATADA: a) responsabilizar-se pela execução do objeto na forma e prazos previstos; b) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do Contrato; c) manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços; d) cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram; e) apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; f) reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento irregular da obrigação; g) executar o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho; h) comunicar, por escrito, à CONTRATANTE quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços; i) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da CONTRATANTE ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE; j) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, bem como do(a) Gestor(a) indicado(a) pela CONTRATANTE, de acordo com a Lei Estadual n.º 15.608/2007; k) é expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Paraná e descredenciamento do GMS/CFPR por até 05 (cinco) anos; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para aplicação das sanções administrativas, a

Av. Getúlio Vargas, 850 – Centro - Jacarezinho / Paraná – 86400-000

5 <sup>DS</sup>





CONTRATANTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A sanção administrativa de ADVERTÊNCIA será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A sanção administrativa de MULTA será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites: 1) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais: a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 5 (cinco) dias corridos; b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de serviço, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE. 2) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais: a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRA-TADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, 3) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato. 4) No caso de atraso por mais de 15 (quinze) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual. 5) A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido. 6) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA. 7) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial. 8) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa. 9) As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A sanção administrativa de SUSPENSÃO temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO será

DS

6

Av. Getúlio Vargas, 850 – Centro - Jacarezinho / Paraná – 86400-000



be text here



aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Quem for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Paraná e, será descredenciado no GMS/CFPR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme Lei Federal nº 10.520/2002.


**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A sanção administrativa de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no Edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, reconhecendo a contratada os direitos da Administração, de acordo com inciso X do art. 99 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGÊNCIA LEGAL** Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória n. 926/2020, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Decreto Federal nº 3.555/2000, a Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, Decretos Estaduais n.º(s) 2.474/2015, 9.762/2013, 1.352/2015 e 4.315/2020, Ata de Registro de Preços nº 325/2020 da UEM e Ata de Registro de Preços nº 16/2020 da UENP, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutem o interesse público (coletivo). Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente, o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES** - Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo nas hipóteses previstas no Art.112, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, bem como no Decreto Estadual 4.315/2020.

7  <sup>DS</sup>

Av. Getúlio Vargas, 850 – Centro - Jacarezinho / Paraná – 86400-000





**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A CONTRATADA está obrigado(a) a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL** O extrato resumido deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo e formas estabelecidos na Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ELEIÇÃO DE FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

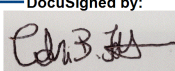
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual n.º15.608/2007 c/c Lei Federal n.º8.666/1993, dos princípios gerais de direito e demais dispositivos cabíveis. E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Jacarezinho, 01 de setembro de 2020.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP**  
**Profa. Ma. Fátima Aparecida da Cruz Padoan**  
**Reitora**

**CONTRATADO:**

DocuSigned by:  
  
 746F12465E51419

\_\_\_\_\_  
**TIM/SA**  
**André Brandolise Foresto**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





ePROCOLO



Documento: **Contrato162020TIMSAassinadopelaempresa.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Fatima Aparecida da Cruz Padoan** em 08/09/2020 15:55.

Assinado por: **Valdomiro Kazmierczak** em 08/09/2020 14:32, **Danielli Pires** em 08/09/2020 17:00.

Inserido ao protocolo **16.805.323-1** por: **Joao Lucas Thabet Venturine** em: 08/09/2020 14:07.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**e7862ca50575df791a2b4bc5a0b1752a**.